



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preço

006/2022

**CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS ACESSÍVEIS E
ECOLÓGICAS, DE MADEIRA, PARA PEDESTRES,
EMBARCAÇÕES E TRANSUENTES COM
MOBILIDADE REDUZIDA NO BALNEÁRIO DE
GURIRI - LADO SUL, NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS/ES.**



São Mateus/ES
Dezembro/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 006/2022 de competência da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS ACESSÍVEIS E ECOLÓGICAS, DE MADEIRA, PARA PEDESTRES, EMBARCAÇÕES E TRANSUNENTES COM MOBILIDADE REDUZIDA NO BALNEÁRIO DE GURIRI - LADO SUL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 008.714/2022, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

- GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Cabe ressaltar que houveram outras duas empresas que se credenciaram para participar do certame, sendo estas a GF Construtora LTDA (CNPJ: 44.945.649/0001-50) e a empresa ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA (CNPJ: 38.409.211/0001-55), foram inabilitada e desclassificada, consecutivamente, conforme documentação apensada aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação, considerando a habilitação das empresas participantes do certame até a presente data:

1º - GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇO EIRELI – R\$ 1.862.093,21
(Um milhão oitocentos e sessenta e dois mil e noventa e três reais e vinte e um centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 1.862.093,21 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e noventa três reais e vinte e um centavos).
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.862.093,21 x 70%): R\$ 1.303.465,25 (Um milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Prefeitura que é de R\$ 1.923.751,55 (Um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos.)

e) apresentarem preços manifestamente inexecutáveis;

Por analogia aos itens citados anteriormente, constatou-se em análise as propostas apresentadas pela empresa GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, encontram-se atendendo todos os quesitos supracitados.

Entretanto, foi requerido (via e-mail, conforme página 935/936) ao concorrente do certame a readequação da proposta de preços levando-se em consideração a planilha gerada pelo setor de licitação dos vencedores de preço por lote, por observar algumas diferenças no valor total de determinados serviços constantes na planilha orçamentária do objeto. Foi encaminhado um e-mail ao concorrente do certame requerendo as adequações necessárias, e o mesmo entregou, presencialmente, sua proposta readequada.

Considerando a proposta readequada, apresentada pela empresa e anexada ao processo sob as páginas 937/938, e que após análise, constatou-se que a proposta encontra-se em concordância com os valores da planilha gerada pelo setor de licitação.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cujo valor total é **R\$ 1.862.093,21 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e noventa e três reais e vinte e um centavos)**, devendo a mesma ser **declarada vencedora do certame**.

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

os fatos ao gestor da pasta, que por sua vez procede com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas, bem como possibilidade ou não possibilidade de oportunização para retificação da proposta.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar os elementos, após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente ao gestor da pasta.

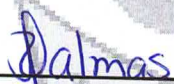
4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 1.862.093,21**
(Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil e noventa e três reais e vinte e um centavos), sendo a mesma declarada **VENCEDORA** do certame.

Este é o parecer,

São Mateus, 06 de dezembro de 2022.


Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 13.488/2022

Aprovado por:


Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto nº 13.412/202193